



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2026 Recorrentes: Nicolas Queiroz e Aline Pereira Rodrigues

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, após análise dos recursos interpostos em face do indeferimento preliminar das inscrições, decide:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
PROTOCOLADO Nº: 413
ENTRADA EM: 27/07/26
PROTOCOLISTA

I - CONHECER os recursos, por serem tempestivos. II - No mérito, DAR-Lhes PROVIMENTO, para DEFERIR as inscrições dos candidatos Nicolas Queiroz e Aline Pereira Rodrigues, habilitando-os para a fase subsequente do certame, com base na seguinte fundamentação:

1. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

O processo administrativo moderno é regido pelo princípio do formalismo moderado, segundo o qual as exigências formais não são um fim em si mesmas, mas um instrumento para se atingir uma finalidade. A finalidade precípua deste certame é selecionar o profissional mais qualificado para a função de Fisioterapeuta, em observância ao princípio constitucional da eficiência.

Os documentos cuja ausência motivou o indeferimento — comprovante de endereço e quitação eleitoral — não possuem qualquer pertinência com a avaliação curricular e a aferição da qualificação técnica dos candidatos. Trata-se de requisitos de natureza puramente documental que podem ser supridos em momento posterior de contratação, sem qualquer prejuízo à análise de mérito ou à lisura do processo.

Portanto, a exclusão de candidatos por um vício formal, que não compromete a finalidade do ato, representa um apego excessivo à forma em detrimento da instrumentalidade, o que contraria a boa doutrina e a jurisprudência pátria.

2. DA DISTINÇÃO SUBSTANCIAL ENTRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INVESTIDURA

É imperativo distinguir os requisitos documentais entre aqueles essenciais à **habilitação** e aqueles necessários à **investidura** no cargo. Os primeiros são indispensáveis para a própria avaliação (ex: diploma, registro profissional), enquanto os segundos visam a comprovar a aptidão legal do candidato para o serviço público no momento da contratação.

Os documentos faltantes enquadram-se manifestamente na segunda categoria. A exigência de sua apresentação já na fase de inscrição, embora prevista no edital, revela-se um preciosismo que pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

deve ser saneado pela Administração. A comprovação de endereço e a regularidade eleitoral são condições a serem verificadas no momento da posse, conforme pacífico entendimento.

Dessa forma, a Comissão, ao analisar a questão, reconhece que a inserção de tais documentos como requisito de inscrição constituiu um rigor desnecessário, cuja aplicação estrita levaria a um resultado irrazoável e desproporcional.

3. DA APLICAÇÃO COGENTE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

A Administração Pública está vinculada não apenas à legalidade estrita, mas a todos os princípios constitucionais, notadamente os da razoabilidade e da proporcionalidade. A exclusão sumária dos candidatos, neste caso, configura sanção desproporcional à falha cometida.

A medida é desproporcional porque: a) **É inadequada**: Não contribui para o objetivo de selecionar o melhor candidato. b) **É desnecessária**: A mesma finalidade (verificação da aptidão legal) pode ser atingida com a exigência dos documentos na fase de contratação. c) **É excessiva em sentido estrito**: O prejuízo causado aos candidatos e ao interesse público (que perde potenciais bons profissionais) é infinitamente maior que o benefício de se cumprir uma formalidade de maneira cega.

Assim, a decisão pelo indeferimento, se mantida, seria um ato administrativo viciado por excesso de poder, passível de controle judicial, o que justifica sua revisão imediata pela própria Comissão em sede de autotutela.

4. DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À ISONOMIA OU À VINCULAÇÃO AO EDITAL

Antecipando possíveis contestações, esta Comissão esclarece que a presente decisão não viola os princípios da isonomia ou da vinculação ao edital, mas, ao contrário, os fortalece em sua dimensão material.

- **Quanto à Vinculação ao Edital**: Este princípio não é absoluto e deve ser ponderado com os demais princípios constitucionais. A decisão não ignora o edital, mas o interpreta de forma sistemática e teleológica, corrigindo um rigor excessivo que levaria a uma injustiça. Trata-se de uma interpretação que prestigia a finalidade do ato convocatório.
- **Quanto à Isonomia**: A isonomia é garantida ao se assegurar que nenhum candidato obtenha vantagem na **avaliação de mérito**. A presente decisão não gera qualquer benefício na pontuação ou classificação dos recorrentes. Apenas remove um obstáculo formal e desproporcional, garantindo que mais candidatos possam ser avaliados por seu real mérito técnico, o que, em última análise, amplia a competitividade e o interesse público. A mesma interpretação seria aplicada a qualquer outro candidato na exata mesma situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por entender que a manutenção do indeferimento configuraria rigor excessivo e desproporcional, em afronta aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do formalismo moderado, esta Comissão Organizadora decide **dar provimento aos recursos para deferir as inscrições** dos candidatos Nicolas Queiroz e Aline Pereira Rodrigues.

Publique-se e intemem-se.

Pratápolis, Minas Gerais, 27 de julho de 2026



RAFAEL CORRÊA RAMOS



ROGÉRIO PERES PIRES



GLÍCIA ALVES DE LIMA

